



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [igarapava.sp.leg.br](http://igarapava.sp.leg.br)

E-MAIL: [atendimento@igarapava.sp.leg.br](mailto:atendimento@igarapava.sp.leg.br)

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 85/2022.

**DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA DO “CARTÃO RECOMEÇAR”, PARA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE ECONÔMICA.**

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º Institui o “Cartão Recomeçar”, com a finalidade precípua de proporcionar às mulheres vítimas de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, uma oportunidade de recomeçar a vida e resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade.

Art. 2º Para os efeitos deste Anteprojeto de Lei, o referido cartão terá às seguintes atribuições:

I – linha de crédito junto ao Banco do Povo, para que tenha a oportunidade de empreender;

II - direito ao Auxílio Aluguel, para que possam se manter distante do agressor, e recomeçar a vida em um novo lar;

III - destinar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento parceiras;

IV - destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas por empresas em regime de parceria;

§1º Não havendo interessados nos cursos de capacitação e qualificação profissional, assim como para empregos formais, às vagas serão destinadas aos demais candidatos interessados.

§2º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é o disposto no art. 7º da Lei Federal 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha.

§3º Os casos supra mencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrência e do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: [igarapava.sp.leg.br](http://igarapava.sp.leg.br)  
E-MAIL: [atendimento@igarapava.sp.leg.br](mailto:atendimento@igarapava.sp.leg.br)

§4º O Poder Público Municipal através de seu órgão competente, definirá a quantidade de cartões disponibilizados por mês, assim como, a análise e critérios de aprovação de crédito.

§5º Grávidas e mulheres com filhos até 5 (cinco) anos, terão prioridade na contemplação do cartão.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Anteprojeto de Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 03 de novembro de 2.022.

  
**RINALDO GROU GOBBI**  
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 03/11/2022 14:50h  
Câmara Municipal de Igarapava  
~NP. 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência